



## Diplomas referendados pelo Primeiro-Ministro

O Governo divulga a confirmação, pelo Primeiro-Ministro, da publicação em Diário da República dos atos legislativos aprovados pela Assembleia da República ou pelo Conselho de Ministros e devidamente promulgados pelo Presidente da República.

Assim, nos termos do artigo 140.º, n.º 1, da Constituição da República, anuncia-se a aposição de referenda, e a data prevista para a publicação em Diário da República, dos seguintes diplomas:

1. **Decreto-Lei n.º 77/2016, de 23 de novembro, que constitui a Unidade de Implementação da Lei de Enquadramento Orçamental.**

O Primeiro-Ministro referendou, no dia 18 de novembro de 2016, o decreto-lei que constitui a Unidade de Implementação da Lei de Enquadramento Orçamental.

A Unidade de Implementação da Lei de Enquadramento Orçamental foi criada com o intuito de se estabelecer uma estrutura de caráter temporário, responsável pela coordenação e monitorização dos diferentes projetos cuja concretização é necessária a uma efetiva implementação da Lei de Enquadramento Orçamental.

Mas apesar do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, que aprova a Lei de Enquadramento Orçamental, ter criado a referida Unidade, a verdade é que ficaram a faltar, desde aí, não só a sua efetiva constituição, mas também o estabelecimento das suas regras de funcionamento.

Assim, o presente decreto-lei constitui e estabelece as regras de funcionamento da Unidade, passando esta a ser dirigida pelo membro do Governo responsável pela área das finanças e tendo por missão assegurar a implementação da Lei de Enquadramento Orçamental nas dimensões jurídica, técnica, comunicacional, informática e de controlo, de forma a proporcionar ao Estado e aos seus serviços e organismos maior eficácia das políticas públicas numa lógica de resultados.

O Decreto-Lei será publicado no dia 23 de novembro de 2016, entrando em vigor no dia 24 de novembro de 2016.

2. **Decreto-Lei n.º 78/2016, de 23 de novembro, que procede à quinta alteração à Lei n.º 37/2011, de 22 de junho, que simplifica os procedimentos aplicáveis à transmissão e à circulação de produtos relacionados com a defesa, e transpõe a Diretiva (UE) 2016/970, da Comissão, de 27 de maio de 2016.**

O Primeiro-Ministro referendou, no dia 18 de novembro de 2016, o decreto-lei que procede à quinta alteração à Lei n.º 37/2011, de 22 de junho, que simplifica os procedimentos aplicáveis à transmissão e à circulação de produtos relacionados com a defesa, e transpõe a Diretiva (UE) 2016/970, da Comissão, de 27 de maio de 2016.

A Lei n.º 37/2011, de 22 de junho, procedeu à simplificação dos procedimentos aplicáveis à transmissão e à circulação de produtos relacionados com a defesa, transpondo as Diretivas n.ºs 2009/43/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de maio, e 2010/80/UE, da Comissão, de 22 de novembro. Ao mesmo tempo, definiu as regras e os procedimentos para simplificar o controlo do comércio internacional de produtos relacionados com a defesa

Esses mesmos produtos, abrangidos pela referida Lei n.º 37/2011, de 22 de junho, incluem bens, tecnologias e serviços militares, na sua forma tangível e intangível, e constam do seu anexo I, que foi alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 153/2012, de 16 de julho, 56/2013, de 19 de abril, 71/2014, de 12 de maio, e 52/2015, de 15 de abril.

No entanto, em 27 de maio de 2016, foi aprovada uma atualização da Lista Militar Comum da União Europeia, atualmente denominada Lista de Produtos Relacionados com a Defesa, através da Diretiva (UE) 2016/970, da Comissão, que altera e substituí o anexo da referida Diretiva n.º 2009/43/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho.

Desta forma, e dando cumprimento a essa atualização, o presente decreto-lei altera e atualiza o anexo I da Lei n.º 37/2011, de 22 de junho, ao mesmo tempo que transpõe a referida Diretiva (UE) 2016/970, da Comissão.

O Decreto-Lei será publicado no dia 23 de novembro de 2016, entrando em vigor no dia 24 de novembro de 2016.

3. **Decreto-Lei n.º 79/2016, de 23 de novembro, que altera a orgânica do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.**

O Primeiro-Ministro referendou, no dia 18 de novembro de 2016, o decreto-lei que altera a orgânica do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.

A Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional consagra como missão do Ministro do Planeamento e da Infraestruturas, formular, conduzir, executar e avaliar as políticas de desenvolvimento e coesão, bem como definir as políticas de infraestruturas nas áreas da construção, do imobiliário, dos transportes e das comunicações, incluindo a regulação dos contratos públicos.

Atualmente, a defesa dos interesses nas áreas das infraestruturas, transportes e comunicações, no quadro da União Europeia, está cometida à Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), que se encontra sob a direção do Ministro da Economia, nos termos do Decreto-Lei n.º 11/2014, de 22 de janeiro, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério da Economia, em cumprimento do previsto no Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, que aprovou a Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional.

Há, portanto, um desfasamento entre este último diploma e a Lei Orgânica do atual Governo.

Desta forma, para dar cumprimento à Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, o presente decreto-lei procede à transferência das competências internacionais nestas matérias, anteriormente cometidas à DGAE e, conseqüentemente, ao Ministério da Economia, a um organismo tutelado pelo Ministro do Planeamento e das Infraestruturas - o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.

A presente alteração orgânica não implica aumento de cargos dirigentes, nem de recursos humanos na Administração Pública, na medida em que os recursos afetos à prossecução destas atribuições na DGAE devem transitar para o organismo ao qual são cometidas.

O Decreto-Lei será publicado no dia 23 de novembro de 2016, entrando em vigor no dia 1 de dezembro de 2016.

Lisboa, 22 de novembro de 2016